



# CÓDIGO DE ÉTICA

**M SQUARE INVESTIMENTOS LTDA.**

**Setembro 2018**

**ÍNDICE**

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>1</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 SUPERVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA</b> .....	<b>4</b>
2.1 Reconhecimento.....	4
2.2 Reporte de Violações.....	4
2.3 Sanções por Descumprimento.....	4
<b>3 CONFLITOS DE INTERESSE</b> .....	<b>4</b>
3.1 Introdução.....	4
3.2 Política de Presentes e Entretenimento.....	5
3.2.1 Valor dos Presentes e Entretenimento .....	5
3.2.2 Relato de Presentes e Entretenimento.....	5
3.2.3 Presentes para Caridade .....	6
3.3 Atividades Externas.....	6
<b>4 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE ANTICORRUPÇÃO</b> .....	<b>6</b>
4.1 Política Anticorrupção da Gestora .....	6
4.1.1 Exigência de Pré-Autorização .....	7
<b>5 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS</b> .....	<b>7</b>
5.1 Introdução.....	7
5.2 Política da Gestora.....	7
5.3 Comunicação Prévia de Contribuições Políticas .....	7
<b>6 POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTROLADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA GESTORA (“Política de Investimentos Pessoais”)</b> .....	<b>8</b>
6.1 Política Geral.....	8
6.2 Definição de Pessoa Vinculada.....	8
6.2.1 Isonções.....	9
6.3 Investimentos Permitidos e Restritos .....	9
6.3.1 Investimentos que exigem a Pré-aprovação do Diretor de Compliance:.....	10
6.3.2. Outras Proibições: .....	10
6.4 Investimentos nos próprios Veículos de Investimento da M Square.....	11
6.5 Reporte dos Investimentos Pessoais de Colaboradores .....	11
6.6 Relatório de Investimentos – Novo Colaborador .....	11
6.7 Revisão e Retenção de Relatórios.....	11
6.8 Investimentos Privados .....	11
6.9 Escalonamento de Violações e Sanções.....	12
6.10 Confidencialidade dos Relatórios de Colaborador .....	12
6.11 Operações Proprietárias.....	12
6.11.1 Política de Operações Proprietárias.....	12
6.11.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Operações Proprietárias.....	12
<b>7 POLÍTICA DE PREVENÇÃO À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.</b> <b>13</b>	

7.1	Introdução.....	13
7.2	Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada.....	13
7.3	Definições.....	14
7.3.1	Informações Materiais.....	14
7.3.2	Informações Não Públicas .....	14
7.3.3	Descumprimento do Dever .....	14
7.3.3.1	Privilegiado e Privilegiado Temporário.....	14
7.4	Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada .....	15
7.5	Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada da Gestora.....	15
7.6	Restrições da Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada .....	15
7.7	Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada .....	16
7.8	Responsabilidades por Conformidade.....	16
<b>8</b>	<b>LISTA RESTRITA .....</b>	<b>17</b>
<b>9</b>	<b>CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>18</b>
<b>10</b>	<b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>11</b>	<b>RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES .....</b>	<b>20</b>
<b>12</b>	<b>RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....</b>	<b>20</b>
<b>13</b>	<b>RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>.....</b>	<b>31</b>

## I INTRODUÇÃO

A M Square Investimentos Ltda. (“**M Square**” ou “**Gestora**”) adota um Código de Ética alinhado às exigências para os gestores de recursos de terceiros registrados junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 558 e respectivos Ofícios-Circulares da CVM. Este Código de Ética estabelece as normas de conduta esperadas de todos os sócios, diretores, empregados e estagiários da M Square ou qualquer outra pessoa que integre a equipe de investimentos da Gestora e esteja sujeita à supervisão e controle da Gestora (cada um “**Colaborador**” e coletivamente, “**Colaboradores**”). Este Código também trata determinados possíveis conflitos de interesse, incluindo a política de investimento pessoal de Colaboradores da Gestora. Este Código de Ética deve ser lido em conjunto com o Manual de *Compliance* da Gestora (o “**Manual**”). Termos definidos quando não aqui referidos, devem ter os significados a eles atribuídos no Manual.

A M Square incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seu negócio devem se basear em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na condução de suas atividades, a reputação da M Square nunca deverá ser colocada em risco.

A M Square busca maximizar seu valor no longo prazo, seguindo, além dos mais altos padrões éticos, os seguintes princípios:

- **Avaliação baseada em meritocracia.** A M Square avalia todos os seus Colaboradores baseando-se em seu desempenho e contribuição para o cumprimento das metas estabelecidas para a Gestora;
- **Foco em resultado.** A M Square é administrada com foco em maximização de lucro e crescimento consistente, a fim de perpetuar seu valor e ser capaz de atrair, reter e recompensar os melhores talentos;
- **Agir como dono:** a M Square é o produto de seus colaboradores. Fazer o que é certo, assumir responsabilidades como se a empresa fosse somente sua, e colocar a empresa acima dos interesses pessoais são pontos cruciais para o desenvolvimento individual e da empresa;
- **Alinhamento entre Investidores, sócios e Colaboradores.** Todas as decisões e atitudes tomadas pela M Square consideram primeiramente o interesse de seus Investidores, pois faz parte de sua filosofia acreditar que o sucesso será alcançado se os objetivos de seus clientes e Investidores forem atingidos. Além disso, as conquistas da M Square sempre serão realizadas como um único time, nunca individualmente.

As seguintes normas de conduta regerão a interpretação e administração deste Código de Ética:

- Os interesses das carteiras dos Veículos de Investimento e dos Investidores (conforme definido no Manual) devem ser colocados em primeiro lugar em todos os momentos;
- Os Colaboradores não devem se aproveitar de forma inadequada de suas posições; e
- Os Colaboradores devem cumprir com todas as Leis Aplicáveis.

Este Código de Ética é designado para cobrir uma variedade de situações e condutas. Como nem toda política ou procedimento pode abranger todas as situações possíveis, espera-se que os Colaboradores não somente sigam à risca o Código de Ética, como também os princípios fundamentais da Gestora que são transparência, integridade, honestidade e confiança.

A M Square e seus Colaboradores devem evitar condutas que possam afetar a relação de confiança com os Investidores e disponibilizar quaisquer informações que possam ser solicitadas pelos Investidores com relação aos ativos que compõem o portfólio sob a gestão.

A Gestora poderá modificar todas e quaisquer das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética. Caso revisões sejam feitas, os Colaboradores receberão a notificação escrita do Diretor de *Compliance*.

O Código de Ética deve ser guardado por cada Colaborador para referência e suas diretrizes devem ser parte ativa do cotidiano do Colaborador na Gestora. No caso de dúvidas referentes a suas responsabilidades de acordo com o Código de Ética, o Colaborador deve contatar o Diretor de *Compliance*.

## 2 SUPERVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

---

### 2.1 Reconhecimento

Cada Colaborador deve assinar e devolver ao Diretor de *Compliance* em até 10 (dez) dias do início de seu vínculo de trabalho o “**Comprovante de Recebimento e Compromisso de Cumprimento**” anexado a este Código de Ética na forma de **Anexo I** certificando que leu e entendeu o conteúdo do Código de Ética e do Manual de *Compliance*.

### 2.2 Reporte de Violações

Todos os Colaboradores devem prontamente reportar quaisquer violações do Código ao Diretor de *Compliance*, através do e-mail [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br). Qualquer retaliação pelo reporte de uma violação sob o Código constituirá por si só uma violação do Código de Ética e do Manual.

### 2.3 Sanções por Descumprimento

Se apurada uma violação do Código de Ética por parte de um Colaborador, a Gestora poderá impor sanções e/ou tomar qualquer outra medida que julgue adequada. Essas medidas poderão incluir, entre outras, penalidades criminais ou civis, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão, e/ou notificação à CVM acerca das violações.

## 3 CONFLITOS DE INTERESSE

---

### 3.1 Introdução

É política da Gestora que todos os Colaboradores atuem com boa-fé e nos melhores interesses da Gestora. Para essa finalidade, os Colaboradores não devem se colocar ou colocar a Gestora em uma posição que crie a aparência de um conflito de interesse. O item 5 do Manual de *Compliance* traz exemplos de situações que podem configurar, no contexto da M Square, os diversos tipos de conflitos de interesses, dentre outras políticas do Manual que também endereçam conflitos que podem surgir nas atividades da Gestora.

Ocorrendo dúvidas ou questões sobre a adequabilidade de quaisquer interesses ou atividades, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*. Qualquer interesse ou atividade que poderia constituir um conflito de interesse conforme este Código de Ética e o item 5 do Manual de *Compliance* deve ser exposto ao Diretor de *Compliance* de modo que uma determinação possa ser feita se tal interesse ou atividade deve ser descartado, descontinuado ou limitado.

### 3.2 Política de Presentes e Entretenimento

A “**Política de Presentes e Entretenimento**” da Gestora faz distinção entre um “**Presente**” e “**Entretenimento**.” Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro) onde não existe nenhuma relação de trabalho no usufruto do presente. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Gestora. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Presentes são normalmente pequenas lembranças, tais como (mas sem limitação à): canetas, agendas, redomas, canecas, mochilas, até mesmo vinhos de valor moderado.

São considerados entretenimento: refeições, eventos, viagens, concertos e espetáculos, realizados fora ou não do horário de trabalho, em caráter empresarial, envolvendo parceiros comerciais, fornecedores ou clientes da M Square. Caso o terceiro não participe, é considerado Presente e não Entretenimento.

O mais importante, neste contexto, é que o presente/entretenimento não gere a expectativa, no presenteador/convidado, de tratamento especial/diferenciado, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais.

#### 3.2.1 Valor dos Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não poderão dar ou receber um Presente, cujo valor seja acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de qualquer pessoa com quem a Gestora teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se aprovado por escrito pelo Diretor de *Compliance*. Os Colaboradores não poderão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento cujo valor seja acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Se um Colaborador for incapaz de julgar o valor de um Presente ou do Entretenimento, ele deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* para orientação, através do e-mail [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br).

A fim de mitigar qualquer conflito potencial ou existente, qualquer Presente, acima do valor mencionado acima, recebido por um Colaborador, Diretor de *Compliance*, a seu critério, poderá: (i) realizar um sorteio aleatório para definir o beneficiário final do Presente; (ii) incorporar o Presente ao acervo da M Square; ou (iii) doar o Presente para determinado Colaborador ou terceiros.

#### 3.2.2 Relato de Presentes e Entretenimento

Cada Colaborador deve notificar o Diretor de *Compliance* prontamente ao receber ou antes de dar um Presente ou, ainda, antes de receber ou enviar um convite para Entretenimento, que envolva valor acima do mencionado no item 3.2.1 acima.

Ou seja, é obrigatório o reporte, para o e-mail [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br), de todo e qualquer Presente ou Entretenimento, recebido ou ofertado por/pelo Colaborador a terceiros que envolvam valor acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O Diretor de *Compliance* ou pessoa por ela designada será responsável por registrar as informações no Registro de Presente e Entretenimento, mantido na rede da M Square na pasta de *Compliance*, restrita aos membros da área e pessoas autorizadas pelo Diretor de *Compliance*.

### 3.2.3 Presentes para Caridade

Presentes direcionados à caridade ou organizações sem fins lucrativos não estão sujeitos a esta Política de Presentes e Entretenimento, desde que a referida doação ou contribuição não tenha um propósito econômico.

## 3.3 Atividades Externas

Os Colaboradores devem reportar, previamente e por escrito, ao Diretor de *Compliance* antes de envolverem-se em negócios externos à Gestora, sendo vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer função executiva em qualquer empresa fora do contexto da Gestora. “**Atividades Externas**” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, membro de uma sociedade limitada, ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Gestora ou não), excetuando-se entidades de caridade, sociedades filantrópicas ou sem fins lucrativos. Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais operações e atividades devem efetuar o reporte por escrito ao Diretor de *Compliance*, por meio da “**Declaração de Atividade Externa / Posição de Insider**” na forma do **Anexo II** deste Código de Ética. Ademais, todos os Colaboradores deverão atestar anualmente que estão cumprindo os termos desta Política, dentre outras, (“**Declaração Anual de Conformidade**”) na forma do **Anexo III** deste Código, o que deverá ocorrer até o final de maio de cada ano. O Diretor de *Compliance*, a seu critério, ou levando o assunto para o Comitê de Risco e *Compliance*, poderá vetar a atividade se entender que há ou poderá haver conflito de interesses com as atividades da Gestora.

## 4 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE ANTICORRUPÇÃO

### 4.1 Política Anticorrupção da Gestora

A “**Política Anticorrupção**” da Gestora dita que nenhum Colaborador poderá oferecer pagamentos (ou qualquer objeto de valor) a um oficial de governo local ou estrangeiro que auxiliará a Gestora a obter ou reter negócio ou garantir qualquer vantagem comercial inapropriada, incluindo a realização, promessa ou oferta de subornos para manter relações ou operações comerciais existentes. Qualquer Colaborador em violação da Política de Anticorrupção estará sujeito à medida disciplinar, que pode incluir o término de vínculo empregatício com a Gestora, sem prejuízo de outras medidas legais ou judiciais cabíveis. A Gestora exige que todos os Colaboradores relatem ao Diretor de *Compliance* atividades suspeitas que possam violar esta política. A falha de um Colaborador em relatar as violações conhecidas ou suspeitas poderá, por si só, acarretar medida disciplinar.

A Gestora deve garantir, por meio de controles internos adequados, o cumprimento permanente das regras e regulamentações aplicáveis relacionadas às normas éticas e profissionais.

#### 4.1.1 Exigência de Pré-Autorização

Qualquer pagamento de qualquer tipo a um oficial de governo local ou estrangeiro deve ser pré-aprovado pelo Diretor de *Compliance*.

## 5 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

### 5.1 Introdução

No Brasil, a contribuição política é regulamentada pela Lei 4.737 de 1965 e pela Lei 9.504 de 1997 (conjuntamente denominadas como “**Leis Eleitorais**”). As Leis Eleitorais estabelecem as regras e limites para contribuição política.

### 5.2 Política da Gestora

As contribuições feitas pela Gestora e seus Colaboradores a candidatos a um cargo público, um partido político ou um comitê de ação política (“**PAC**”) devem ser feitas em conformidade com as Leis Eleitorais. Qualquer contribuição<sup>1</sup> aos candidatos concorrendo para cargo político estadual ou local, candidatos concorrendo para cargo federal que atualmente detêm um cargo político estadual ou local, ou para partidos políticos ou PACs que possam contribuir com tais campanhas (coletivamente, uma “**Contribuição Política**”) pela Gestora ou seus Colaboradores, deve ser feita em conformidade com a lei aplicável.

A Gestora não realizará Contribuições Políticas ou de outro modo endossará ou suportará partidos políticos ou candidatos, no Brasil ou no exterior (incluindo através de organizações intermediárias, tais como, PACs ou fundos de campanha), com a intenção de influenciar direta ou indiretamente qualquer relação de gestão de investimento.

### 5.3 Comunicação Prévia de Contribuições Políticas

Todos os Colaboradores deverão atestar anualmente que estão cumprindo os termos desta Política, dentre outras, na forma da Declaração constante do **Anexo III** deste Código, o que deverá ocorrer até o final de maio de cada ano. O Diretor de *Compliance*, a seu critério, ou levando o assunto para o Comitê de Risco e *Compliance*, poderá vetar a contribuição política pretendida por entender que há ou poderá haver conflito de interesses com as atividades da Gestora.

---

<sup>1</sup> “Contribuição” é amplamente definido e significa a doação de algo de valor com relação a qualquer eleição para cargo, incluindo Contribuições para qualquer candidato para cargo político, partido político ou comitê de ação política. As Contribuições Reportáveis incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, adiantamento, depósito de dinheiro ou algo de valor (independentemente de quem pagou) feitas para os fins de influenciar qualquer eleição, satisfazer qualquer dívida incorrida com relação a qualquer eleição ou pagar as despesas de transição ou inaugurais de um candidato bem-sucedido, e qualquer solicitação ou coordenação da realização de quaisquer das contribuições precedentes ou pagamentos a um partido político (incluindo as atividades de arrecadação de recursos).



## 6 POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTROLADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA GESTORA (“Política de Investimentos Pessoais”)

### 6.1 Política Geral

Primeiramente, cabe esclarecer que a M Square não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna investir eventuais recursos disponíveis no caixa da Gestora majoritariamente em instrumentos de renda fixa.

Com relação a seus empregados e Colaboradores – estando abrangidos nesta categoria seus sócios e administradores - a Gestora exige que todas as transações de investimento pessoais sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a Gestora e seus Investidores. Com esse intuito, a Gestora adotou esta “**Política de Investimentos Pessoais**” e os procedimentos abaixo estabelecidos.

A Política de Investimentos Pessoais leva em consideração que os recursos financeiros destinados a investimentos internacionais dos Colaboradores devem ser alocados apenas nos fundos geridos pela M Square, visando um alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses dos Investidores, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Política.

Como uma regra geral, ao associar-se a M Square, os Colaboradores ficam vedados a negociar quaisquer investimentos em cotas emitidas por fundos para os quais existam Veículos de Investimento oferecidos pela M Square com uma estratégia equivalente, incluindo a negociação direta dos ativos subjacentes. Desta forma, fica permitido negociar quaisquer outros investimentos fora do escopo de atuação da M Square, observado o previsto no item 6.3. abaixo.

### 6.2 Definição de Pessoa Vinculada

A Gestora deve monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “**Pessoa Vinculada**,” que inclui as contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) Familiares Diretos: cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o Colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); e (iv) de fundos de investimentos exclusivos ou clubes, fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes (i) detenham poder de gestão discricionária; (ii) influenciem significativamente as decisões de investimento; (iii); ou ainda qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária<sup>2</sup> (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

Portanto, um Colaborador deve considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por seu cônjuge, seu filho que compartilha sua casa ou qualquer pessoa que o Colaborador financeiramente suporte (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio).

---

<sup>2</sup> Proprietário beneficiário inclui a titularidade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relação ou de outro modo, tem ou compartilha um interesse direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa consultiva.

### 6.2.1 Isenções

Estão excluídas da observância desta Política as carteiras, contas e investimentos, de uma forma geral, sobre o qual o Colaborador não tenha influência ou controle direto ou indireto. Isso inclui as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a um corretor, banco, gestor de recursos de terceiros ou consultor de valores mobiliários.

Adicionalmente, em eventuais circunstâncias, determinados Familiares Diretos ou investimentos específicos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*. Neste caso, as restrições estabelecidas nesta Política não serão aplicáveis.

Para conceder tal autorização, o Diretor de *Compliance* considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, tendo concedido a gestão a terceiros; (iii) Familiar Direto não possui o controle direto ou indireto do investimento; (iv) existência de investimentos anteriores a este Código que não puderam ser desfeitos por razão previamente aprovada pelo Comitê de Risco e *Compliance*; (v) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus Veículos de Investimento; (vi) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vii) a ausência de conflitos de interesses com a M Square.

### 6.3 Investimentos Permitidos e Restritos

“Investimentos Permitidos” são aqueles que independem da autorização do Diretor de *Compliance* para serem realizados pelo Colaborador e suas Pessoas Vinculadas e incluem:

- (i) títulos públicos, títulos emitidos por instituições bancárias, poupança, câmbio, planos de previdência, tanto brasileiros quanto estrangeiros.
- (ii) ações de companhias brasileiras listadas em bolsa local ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO);
- (iii) derivativos lastreados em ações de companhias brasileiras ou estrangeiras, listadas em bolsa local ou no exterior, exclusivamente para fins de *hedge* patrimonial, observado o disposto no item 6.3.2. abaixo;
- (iv) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa brasileira que não esteja previsto nos itens acima;
- (v) valores mobiliários oferecidos por meio de ofertas privadas, parcerias privadas de investimento, consórcio para investimento no mercado imobiliário e ações emitidas por companhias ou sociedades anteriormente a uma distribuição pública, em que o Colaborador detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) de participação da sociedade, veículo, empreendimento ou emissão privada (“Investimentos Privados”);
- (vi) instrumentos de *Money Market*;
- (vii) cotas de fundos geridos por terceiros, domiciliados no Brasil ou no exterior, cuja estratégia de investimento englobe um ou mais itens dentre os listados acima (de i a vi); e

(viii) cotas de Fundos da M Square, observado o disposto no item 6.4. abaixo.

### **6.3.1 Investimentos que exigem a Pré-aprovação do Diretor de Compliance:**

É vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas negociar com os seguintes ativos sem a aprovação prévia e por escrito do Diretor de *Compliance*:

(i) valores mobiliários emitidos e/ou negociados no exterior (exceto os que se enquadrem na categoria “Investimentos Permitidos”).

**6.3.1.1** Para fins de esclarecimento, como regra geral, Colaboradores só estão autorizados a manter investimentos em cotas emitidas por fundos estrangeiros não geridos pela M Square desde que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a M Square, devendo o Colaborador reportar tais investimentos no Relatório de Investimentos mencionado no item 6.6 abaixo.

**6.3.1.2** Caso o Colaborador tenha dúvidas sobre os ativos e estratégias investidos pela M Square, ou considerados como estando na “janela de investimentos”, deverá questionar a área de *Compliance*, anteriormente à realização de qualquer operação com o ativo em questão, através do e-mail [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br).

### **6.3.2. Outras Proibições:**

- (i) Derivativos com perda potencial ilimitada; e
- (ii) Operações “Day-trade”.

Em virtude do risco potencial implícito, e do viés especulativo que tais ativos podem tomar, a M Square, seus Colaboradores não podem realizar operações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam derivativos que possam gerar perdas ilimitadas, nem tampouco executar operações de “day-trade”. Esta vedação abrange qualquer espécie de negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, incluindo compra e venda, empréstimos e doações, no Brasil ou no exterior.

#### 6.4 Investimentos nos próprios Veículos de Investimento da M Square

Quando existir a possibilidade de os Colaboradores ou Pessoas Vinculadas investirem seus recursos próprios nos mesmos fundos e veículos oferecidos pela Gestora aos seus Investidores (i.e, veículos condominiais, como o pool), é vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Veículos de Investimento, caso o Colaborador tenha posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Veículo de Investimento, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Veículo de Investimento (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Veículo de Investimento.

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospects em relação a seus investimentos pessoais nos Veículo de Investimento devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

#### 6.5 Reporte dos Investimentos Pessoais de Colaboradores

Para monitorar e supervisionar o cumprimento das regras de investimentos pessoais, os Colaboradores devem fornecer, anualmente, até o final de maio de cada ano, uma declaração de conformidade com esta Política de Investimentos, dentre outras políticas, na forma da Declaração constante do **Anexo III**, podendo o Diretor de *Compliance*, a seu exclusivo critério, solicitar também o *disclosure* de investimentos pessoais e de suas respectivas Pessoas Vinculadas, com a respectiva atualização do Relatório de Investimentos, conforme descrito no item 6.6 abaixo.

#### 6.6 Relatório de Investimentos – Novo Colaborador

Mediante início do vínculo de trabalho com a M Square, todo novo Colaborador deve fornecer ao Diretor de *Compliance* um “**Relatório de Investimentos Reportáveis**”, anexado ao Código de Ética na forma do **Anexo IV** contendo todos os Investimentos Reportáveis detidos por Pessoa Vinculada.

Caso solicitado pelo Diretor de *Compliance*, o Colaborador deve fornecer ao Diretor de *Compliance* as informações relacionadas no Relatório de Investimentos, devidamente atualizadas, em relação às operações envolvendo seus investimentos ou aqueles realizados por suas Pessoas Vinculadas durante o período.

#### 6.7 Revisão e Retenção de Relatórios

O Diretor de *Compliance* revisará os Relatórios de Investimentos e as Declarações Anuais de Conformidade para determinar se houve violação das políticas da Gestora ou das Leis Aplicáveis. Se a Gestora determinar que um Colaborador violou este Código de Ética, tal Colaborador estará sujeito à medida disciplinar ou restrições sobre operações futuras.

#### 6.8 Investimentos Privados

Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas devem obter a aprovação escrita do Diretor de *Compliance* antes de participar de uma “**Oferta Limitada**” ou realizar Investimentos Privados em que o Colaborador detenha participação superior à 25% (vinte e cinco por cento) de participação da sociedade, veículo ou empreendimento ou emissão privada, por meio do “**Formulário de Pré-Autorização para Investimentos Privados**”, na forma do **Anexo V** deste Código.

Adicionalmente, o Colaborador deve, antes de realizar o investimento inicial ou qualquer investimento *follow-on*, que represente participação acima do percentual estabelecido acima, providenciar para que o Diretor de *Compliance* revise e obtenha quaisquer memorandos de colocação privada, contratos de

subscrição ou outros documentos semelhantes referentes ao investimento. Caso as confirmações e declarações ou outros documentos semelhantes não estejam disponíveis, o Colaborador deve prontamente informar o Diretor de *Compliance* sobre quaisquer alterações no investimento e fornecer ao Diretor de *Compliance* uma atualização anual por escrito.

### **6.9 Escalonamento de Violações e Sanções**

Ao descobrir uma violação dos procedimentos contidos neste Código de Ética, o Diretor de *Compliance* notificará os integrantes do Comitê de Risco e *Compliance*, o qual poderá impor sanções conforme julgue adequado.

### **6.10 Confidencialidade dos Relatórios de Colaborador**

O Diretor de *Compliance* e qualquer outra pessoa designada por este, conforme disposto neste Código de Ética, recebendo Relatórios dos Investimentos e operações de um Colaborador manterão tais relatórios estritamente confidenciais, exceto na medida em que a Gestora seja exigida a divulgar o conteúdo de tais relatórios aos reguladores ou no âmbito de um procedimento judicial.

### **6.11 Operações Proprietárias**

#### **6.11.1 Política de Operações Proprietárias**

De modo geral, a Gestora não se engajará em Operações Proprietárias com qualquer Veículo de Investimento, nem tampouco, em operações cruzadas entre os Veículos de Investimentos e os Colaboradores ou Pessoas Vinculadas.

#### **6.11.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Operações Proprietárias**

Uma Operação Proprietária somente pode ser efetuada se (i) ao assim o fazer, estiver nos melhores interesses do Veículo de Investimento; (ii) a Gestora realizar a divulgação ao Investidor e obtiver seu consentimento antes da liquidação da operação; e (iii) o Diretor de *Compliance* aprovar previamente por escrito a operação.

## 7 POLÍTICA DE PREVENÇÃO À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

### 7.1 Introdução

Qualquer operação com base em informação privilegiada é proibida primariamente pela Lei de Mercados de Capitais do Brasil, Lei nº 6.385 de 1976, conforme emendada (“**LMCB**”). Além disso, a Instrução CVM 558 e respectivos Ofícios-Circulares exigem que os gestores de recursos adotem, mantenham e exerçam políticas e procedimentos escritos desenhados para impedir o uso errôneo de informações materiais não públicas (“**IMNP**”) pela Empresa ou quaisquer de seus Colaboradores. A Gestora adotou esta “**Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada**” com relação às exigências da LMCB.

A expressão operação com base em Informação Privilegiada significa uma ou mais das seguintes atividades:

- Operação por um indivíduo com informação privilegiada enquanto em posse de IMNP;
- Negociação por um indivíduo sem informação privilegiada, enquanto em posse de IMNP, onde as informações (i) foram divulgadas ao indivíduo sem informação privilegiada em violação do dever de um indivíduo com informação privilegiada de manter as informações confidenciais ou (ii) foram apropriadas indevidamente;
- Recomendação de compra ou venda de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP; ou
- Comunicação de IMNP para outros.

### 7.2 Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada

A negociação de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou a comunicação inadequada destas informações para outros podem expor um Colaborador a penalidades severas, incluindo multas e reclusão. A CVM é autorizada conforme a LMCB a impor as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa<sup>3</sup>; (iii) suspensão do exercício do cargo de administrador ou conselheiro fiscal em companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM; (iv) desqualificação temporária, até um período máximo de 20 anos; (v) suspensão da autorização ou registro para execução das atividades supervisionadas pela CVM; (vi) cancelamento do registro ou de autorização para conduzir as atividades supervisionadas pela CVM; (vii) proibição temporária, até um período máximo de 20 anos, de praticar determinadas atividades ou operações; (viii) proibição temporária, por um período máximo de 10 anos, para operar, direta ou indiretamente, em um ou mais tipos de operações no mercado de valores mobiliários<sup>4</sup>. Não obstante, a negociação de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou comunicação inadequada de tais informações a outros é considerado um crime contra o Mercado de Capitais do Brasil e poderá expor o Colaborador à reclusão. Um Colaborador também pode ser processado por investidores buscando recuperar danos para operação com base em informação privilegiada. Além disso, é de se esperar que qualquer violação

<sup>3</sup> A multa não excederá o maior das seguintes quantias: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) o dobro do valor da emissão ou da operação irregular; (iii) 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou (iv) o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

<sup>4</sup> As penalidades dispostas nos itens IV a VIII somente serão aplicáveis quando houver um descumprimento de infração grave, conforme definido pelas regras da CVM.

da Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada do Código de Ética pode resultar em sanções sérias pela Gestora, incluindo término de vínculo empregatício.

### 7.3 Definições

#### 7.3.1 Informações Materiais

As informações são materiais se existir probabilidade substancial de que um investidor consideraria as informações importantes para tomar uma decisão de investimento. Os exemplos incluem: informações de resultados, fusões e aquisições e ofertas para compra de ações, alterações significativas nos ativos; e novos produtos ou descobertas significativas.

#### 7.3.2 Informações Não Públicas

As informações são consideradas não públicas se não tiverem sido amplamente disseminadas aos investidores no mercado. A comprovação direta de disseminação é a melhor indicação que as informações são “públicas”, por exemplo, se as informações foram disponibilizadas ao público por meio de publicações de circulação geral (p.ex., *Jornal Valor Econômico*) ou em um documento de divulgação pública arquivado junto à CVM (p.ex., o formulário IAN).

Além disso, um período suficiente de tempo deve decorrer para as informações penetrarem nos canais públicos para serem consideradas como públicas. Não existe nenhum período de tempo definido entre a divulgação das informações e o momento em que são consideradas totalmente disseminadas no mercado. A velocidade de disseminação depende de como as informações foram comunicadas.

#### 7.3.3 Descumprimento do Dever

A responsabilidade por uma operação com base em informação privilegiada tem como premissa o descumprimento de dever fiduciário, ou relação semelhante de confiança ou confidência. A proibição contra a operação com base em informação privilegiada pode ser aplicável a uma pessoa mesmo se tal pessoa não tiver vínculo empregatício ou relação com o emitente dos valores mobiliários que são negociados.

##### 7.3.3.1 Privilegiado e Privilegiado Temporário

O termo “**privilegiado**” é interpretado pelos tribunais para referir-se a um indivíduo ou entidade que, em virtude de uma relação fiduciária com um emitente de valores mobiliários, tem conhecimento de, ou acesso a, IMNP, tais como, um diretor e funcionário da sociedade, bem como, qualquer acionista controlador. Além disso, uma pessoa pode ser um “**privilegiado temporário**” se tiver uma relação confidencial especial na condução de suas atividades junto ao emitente de valores mobiliários e, como resultado, recebe acesso a tais informações exclusivamente para os fins de suas atividades, incluindo, entre outros, os advogados da Gestora, contadores, consultores, consultores financeiros e os funcionários dessas organizações.

#### 7.4 Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada

Um Colaborador que não negocia valores mobiliários, porém fica ciente de IMNP de um privilegiado corporativo (ou alguém que descumpriu um dever de confiança ou confidência com a fonte de informação), e então compartilha as informações com alguma outra pessoa que opera valores mobiliários, pode ser responsabilizado como “**Divulgador de Informação Privilegiada**” para a negociação realizada pela pessoa a quem o Colaborador transmitiu as informações (o “**Receptor de Informação Privilegiada**”). Dessa forma, o Divulgador de Informação Privilegiada está sujeito a responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada operar, mesmo se o Divulgador de Informação Privilegiada não o fizer. Portanto, é importante nunca transmitir IMNP para qualquer pessoa. O Receptor de Informação Privilegiada poderá estar sujeito à responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada souber ou devesse saber que o Divulgador de Informação Privilegiada descumpriu um dever de confiança ou confidência.

No contexto da M Square, em que as operações são realizadas através de fundos de investimentos geridos por terceiros, a obtenção de IMNP pode se dar através dos próprios gestores investidos, relativamente aos ativos subjacentes. Ou seja, na hipótese de um gestor de fundo investido ou qualquer terceiro revelar IMNP acerca dos ativos subjacentes dos Veículos de Investimento, aplicam-se as disposições, procedimentos e restrições aqui dispostos. Nesse sentido, os Colaboradores, em especial os integrantes da área de Gestão, deverão dispensar atenção especial às seguintes situações:

- Veículos de Investimento que invistam em poucos ativos ou ativos de baixa liquidez;
- Informações sobre operações relevantes com um ativo subjacente, tais como “block trades” (sobretudo se o fundo ou o gestor investido possuam participação relevante e ativa na companhia investida e o fundo tiver concentração relevante naquele ativo); e
- Quaisquer operações, independentemente do montante, mas que possam afetar substancialmente o preço ou a liquidez do ativo subjacente.

#### 7.5 Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada da Gestora

A “**Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada**” da Gestora aplica-se a cada Colaborador e estende-se às atividades fora do escopo de seus deveres na Gestora. A Gestora proíbe qualquer Colaborador de engajar-se em quaisquer atividades que sejam consideradas como operação ilegal com base em informação privilegiada. Quaisquer questões referentes a essa Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada devem ser apresentadas ao Diretor de *Compliance*.

#### 7.6 Restrições da Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada

As seguintes restrições da Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada são estabelecidas para cada Colaborador que possa estar ou esteve em posse de qualquer IMNP. Tal Colaborador não poderá:

- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário (ou valor mobiliário relacionado) para sua própria conta ou qualquer conta relacionada ou qualquer conta em que um Colaborador possa ter qualquer benefício direto ou indireto, qualquer veículo de investimento gerenciado pela Gestora, ou de alguma forma atuar com base em qualquer IMNP em posse do Colaborador obtida de qualquer fonte.



- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário ou valor mobiliário relacionado para qualquer conta ou de alguma forma atuar com base em qualquer informação proprietária material que um Colaborador possa ter ou obter de qualquer fonte.
- Recomendar a compra ou venda de qualquer valor mobiliário para qualquer pessoa com base em IMNP.

### **7.7 Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada**

Antes de negociar para si mesmo ou outros, cada Colaborador deve se perguntar as seguintes questões referentes às informações em sua posse:

- As informações são materiais? As informações são não públicas? Se, após consideração das questões acima, um Colaborador crer que as informações são materiais e não públicas, ou se um Colaborador tiver dúvidas se as informações são materiais e não públicas, ele deve tomar as seguintes medidas:
  - Relatar as informações e operações pretendidas imediatamente ao Diretor de *Compliance*.
  - Não comprar ou vender os valores mobiliários restritos em nome de si mesmo ou em nome de outros.
  - Não comunicar as informações dentro ou fora da Gestora, exceto ao Diretor de *Compliance*.
- Após a revisão do Diretor de *Compliance* da questão, o Colaborador será instruído a manter as proibições contra a operação, ou será permitido ao Colaborador operar o valor mobiliário e comunicar as informações.

### **7.8 Responsabilidades por Conformidade**

- O Diretor de *Compliance* confirmará que os procedimentos de divulgação de informações especificados neste Código de Ética sejam seguidos com a finalidade de impedir a operação com base em informação privilegiada. O Diretor de *Compliance* também revisará a Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada da Gestora durante a Reunião de Treinamento de *Compliance* Anual da Gestora para garantir que todos os Colaboradores sejam adequadamente treinados.
- Ao ficar ciente de uma violação potencial da Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada, o Diretor de *Compliance* prontamente elaborará um relatório confidencial por escrito a ser discutido com os sócios da Gestora. O relatório descreverá quem violou a política, como se acredita que foi violada e deverá fornecer recomendações para endereçar a situação.

## 8 LISTA RESTRITA

O Diretor de *Compliance* poderá colocar determinados valores mobiliários em uma “**Lista Restrita.**” Os Colaboradores são proibidos de, pessoalmente (ou em nome de Familiar Direto ou Pessoa Vinculada), comprar ou vender valores mobiliários que constem na Lista Restrita. Um valor mobiliário será colocado na Lista Restrita se quaisquer operações pela Gestora ou um Colaborador em um dado valor mobiliário sejam consideradas inadequadas e/ou ilegais, sob as seguintes circunstâncias:

- A Gestora está em posse de IMNP sobre uma companhia;
- Um Colaborador está em uma posição, tal como, um membro do conselho de administração de uma companhia, que provavelmente fará com que a Gestora ou tal Colaborador receba IMNP;
- A Gestora assinou um contrato de sigilo ou outro contrato com uma companhia específica que restringe a negociação dos valores mobiliários de tal emitente;
- Um Colaborador operando o valor mobiliário poderá apresentar a aparência de um conflito de interesse ou um conflito de interesse efetivo; e
- O Diretor de *Compliance* determinou que seja necessário para tanto.

Os valores mobiliários permanecerão na Lista Restrita da Gestora até tal momento em que o Diretor de *Compliance* julgue sua remoção como adequada.

## 9 CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no Compromisso – vide **Anexo VII** deste Código, nenhuma informação confidencial deve de qualquer modo ser divulgada fora da M Square ou de qualquer forma não permitida neste Código e seus anexos. Qualquer divulgação, dentro do ambiente pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as regras jurídicas e de *compliance* da M Square, é estritamente proibida.

Quaisquer informações sobre a M Square, seu *know-how*, técnicas, relatórios, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvem as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições das carteiras dos Veículos de Investimento e outros produtos gerenciados pela M Square ou por entidades contratadas por empresas do grupo (“Produtos da M Square”), operações estruturadas, outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações com Investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da M Square e seus acionistas e Veículos de Investimento, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais a M Square possa ter acesso, somente poderão ser divulgadas ao público, a mídia e outros órgãos, quando autorizado pelo Comitê de Risco e *Compliance*, excetuadas apenas informações relacionadas a Produtos M Square divulgadas por Colaborador no curso regular do processo de análise e contanto que tais divulgações não prejudiquem qualquer carteira de Veículo de Investimento ou o próprio Investidor.

A divulgação a terceiros, incluindo Investidores, de quaisquer informações técnicas ou financeiras, ou informações de qualquer modo relacionadas aos Produtos da M Square somente poderá ser feita por pessoas autorizadas e com devida consideração ao “Instrumento de Política Comercial” na forma do **Anexo VI** do Código de Ética, o qual também está em consonância com a Política de Propaganda e Marketing, constante do Manual de *Compliance* da M Square.

O uso ou divulgação de informações privilegiadas sujeitará os responsáveis às sanções contempladas no Manual e neste Código de Ética, incluindo demissão e/ou término por justa causa, além das consequências jurídicas adequadas.

## 10 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da M Square. É terminantemente proibido aos Colaboradores fazer cópias ou imprimir arquivos usados, gerados ou disponíveis na rede da M Square e circular em ambientes externos a M Square com esses arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações consideradas confidenciais, conforme descrito no “Instrumento de Política Comercial” e “Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade” presentes no **Anexo VI** e **Anexo VII** deste Código, respectivamente.

A proibição acima não se aplica quando as cópias ou impressão de arquivos forem usadas para executar ou desenvolver negócios e interesses da M Square. Nestes casos, os Colaboradores em posse e guarda da cópia ou do arquivo impresso contendo as informações confidenciais serão diretamente responsáveis por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

O descarte de informações confidenciais em meio digital ou físico deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação.

Em consonância com as normas acima, os Colaboradores devem abster-se de utilizar *pen drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outras mídias que não exclusivamente para o desempenho de sua atividade na M Square.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um Investidor da M Square devem permanecer em arquivos de acesso restrito, e somente poderão ser copiadas ou impressas para o atendimento dos interesses da M Square ou do próprio Investidor. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial determinando a disponibilização de informações sobre eventual Investidor da M Square, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado ao Diretor de *Compliance*.

É proibida a conexão de qualquer equipamento na rede da M Square sem a prévia autorização pelas áreas de informática e *compliance*.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade.

## **11 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

---

O relacionamento com todos concorrentes da M Square, diretos e indiretos, será pautada pelo respeito e lealdade, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar o negócio ou imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco. É absolutamente proibido divulgar quaisquer informações relevantes ou de interesse da M Square aos seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com a autorização expressa do Diretor de *Compliance*.

## **12 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

---

Os critérios técnicos, profissionais e éticos, além daqueles no interesse da M Square sempre prevalecerão na escolha de fornecedores. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção manterão cadastro permanente e atualizado de fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais quaisquer dúvidas existam referentes à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado.

## **13 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

---

É fundamental preservar um ambiente de respeito e harmonia, com o objetivo de estimular a cooperação e constante busca na otimização dos resultados. Os sócios da M Square devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso de cargo para usufruto de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da M Square. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

## ANEXO I

### COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

Por este Compromisso, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Recebi cópias das versões atualizadas do Manual de *Compliance* e do Código de Ética da M Square Investimentos Ltda. (“M Square”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas, oportunidade na qual pude esclarecer quaisquer dúvidas existentes, tendo lido e entendido as diretrizes estabelecidas, e concordo em observar integralmente as previsões ali contidas no exercício das minhas funções, reconhecendo integralmente a existência do Manual de *Compliance* e do Código de Ética.
2. Estou plenamente ciente do conteúdo do Manual de *Compliance* e do Código de Ética. Declaro ainda estar ciente de que a política de investimento pessoal descrita no Código de Ética é parte das minhas obrigações como Colaborador da M Square, e estão incorporadas em outras normas de conduta adotadas pela M Square, adicionalmente ao Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme disposto no Anexo VII do Código de Ética.
3. Adicionalmente a observância dos documentos mencionados acima, concordo em observar todos os termos contidos no Manual de *Compliance* e Código de Ética e estando de acordo com as penalidades aplicáveis em caso de violação de tais termos.
4. A partir da presente data, qualquer descumprimento do Manual de *Compliance* ou do Código de Ética será considerada violação grave sujeita à aplicação das sanções pertinentes, incluindo o desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Manual de *Compliance* e no Código de Ética não invalidam qualquer disposição do contrato de trabalho, tampouco qualquer outra regra estabelecida pela M Square, servindo somente como complementação e esclarecimento sobre como lidar com determinadas situações relativas à minha atividade profissional.
6. Declaro que os investimentos que possuo estão integralmente de acordo com o Manual de *Compliance* e o Código de Ética, e não representam qualquer violação ou conflito de interesses nos termos de tais documentos.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA / POSIÇÃO DE “INSIDER”**

**Afiliações Externas**

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

		<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	
		<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	
		<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	

**Declaração de “Insider”**

Favor indicar abaixo se você ou qualquer membro familiar direto é um diretor executivo, conselheiro ou acionista com 5% ou mais de participação em uma companhia listada em bolsa.

<i>Nome do Membro da Família</i>	<i>Relação de Parentesco</i>
<i>Nome da Entidade</i>	<i>Afiliação ou Cargo</i>
<i>Nome do Membro da Família</i>	<i>Relação de Parentesco</i>
<i>Nome da Entidade</i>	<i>Afiliação ou Cargo</i>

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

Por este Instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, declaro estar ciente do Código de Ética, do Manual de *Compliance* e demais políticas e procedimentos internos da M Square Investimentos Ltda., e atesto estar em conformidade com todas suas regras, em especial em relação as seguintes regras:

- Política de Investimentos Pessoais;
- Investimentos Privados;
- Atividades Externas; e
- Contribuições Políticas e Legislação Eleitoral vigente.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS REPORTÁVEIS**

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Posição referente a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_:

Possui “Pessoa Vinculada” de acordo com a definição do Código de Ética da M Square? **ATENÇÃO:** Só responda SIM caso possua Pessoa Vinculada E que detenha algum Investimento Reportável  
 SIM ( ) NÃO( )

Se sim, favor listar a(s) Pessoa(s) Vinculada(s):

\_\_\_\_\_

*(Nome do titular da conta)*

\_\_\_\_\_

*(Nome do titular da conta)*

Você possui nessa data algum Investimento Reportável, de acordo com o Código de Ética da M Square?  
 SIM ( ) NÃO( )

Se sim, favor preencher abaixo

Emissor do Ativo / Fundo	Beneficiário (Colaborador ou Pessoa Vinculada)	Tipo de Ativo	Quantidade (ou commitment)	Gestor (em caso de Fundo)	Estratégia (em caso de Fundo)

O Colaborador signatário certifica que não se envolveu em quaisquer operações envolvendo valores mobiliários que violariam a Política de Investimentos Pessoais da M Square Investimentos Ltda., conforme contida em seu Código de Ética.

Nome .....

Assinatura .....

Data ..... de ..... de .....

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PRIVADOS**

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Nome da Organização: \_\_\_\_\_

Natureza do Negócio: \_\_\_\_\_

Status Legal da Entidade (fundação, Ltda., S.A.): \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

Sócios / Diretores: \_\_\_\_\_

Estimativa de sua participação total na organização: \_\_\_\_\_ % (*atenção: deve ser acima de 25% para esse Formulário ser necessário*)

Listada em Bolsa     
  Privada     
  Sem Fins Lucrativos

No melhor de seu conhecimento, a Organização ou quaisquer de suas afiliadas conduzem ou planejam conduzir negócio com a M Square?  Sim  Não

Se sim, favor explicar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

No melhor de seu conhecimento, a Organização ou qualquer pessoa associada à Organização esteve sujeita a um procedimento disciplinar emitido por uma autoridade regulatória de valores mobiliários, ou foi averiguada culpada de uma ofensa criminal nos últimos dez anos?  Sim  Não

Se sim, favor explicar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

Descrição de Operações Envolvendo Ativos Privados

**(favor fornecer ao Diretor de Compliance o instrumento de compra e/ou subscrição e documentação relacionada)**

Tipo e quantidade de ativos em que está investindo:

---

Indicar o valor total em Reais de seu investimento:

R\$

Você possui outros ativos da organização acima mencionada ou de alguma afiliada?

\_\_\_ Sim \_\_\_ Não

Se sim, favor explicar:

---



---

Por meio de sua participação, você possui o direito de participar da direção, ou o direito de participar de algum comitê executivo ou possui direitos inerentes aos membros de comitê? \_\_\_ Sim \_\_\_ Não

Se sim, favor explicar:

---



---

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**Pré-Autorização do Diretor de Compliance**

Solicitação Aprovada

Solicitação Negada

Assinatura do Diretor de Compliance: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

## ANEXO VI

### INSTRUMENTO DE POLÍTICA COMERCIAL

Por este Instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, declaro estar ciente da política comercial da M Square Investimentos Ltda., doravante denominada **M Square**, e concordo em atuar, com relação à divulgação de informações e abordagem a potenciais Investidores, de acordo com os seguintes princípios:

1. O envio, publicação e divulgação a terceiros de qualquer informação técnica, financeira ou de marketing, ou qualquer informação relacionada aos Produtos M Square, por escrito ou verbalmente, incluindo cópias, planos, modelos, declarações e posições dos Produtos M Square (“Divulgação”) somente poderão ser realizados por pessoas autorizadas pelo Diretor de *Compliance* da M Square.

2. Divulgações envolvendo Fundos CVM devem ser feitas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

3. Os Produtos M Square estrangeiros (“Fundos Offshore”) poderão não estar sujeitos à política de Divulgação ao público em geral no Brasil, de modo que as práticas a seguir são expressamente proibidas com relação a tais Fundos Offshore:

- (a) Ofertas de produtos offshore para potenciais Investidores, por meio do envio de demonstração de desempenho, prospecto, anúncio ou qualquer material de qualquer forma, impresso ou eletrônico, destinado ao público em geral;
- (b) Divulgação de qualquer anúncio usando meio de comunicação públicos;
- (c) A busca de Investidores não direcionados por Colaboradores ou agentes ou corretores contratados pela M Square;

4. Produtos e Fundos Offshore não podem ser ativamente vendidos no Brasil, exceto por solicitação espontânea de potenciais Investidores, e somente Colaboradores autorizados poderão fornecer as informações solicitadas individualmente por Investidores identificados, tais como:

- (a) Envio de material, impresso ou eletrônico (e-mail), apenas para indivíduos que tenham expressa e espontaneamente solicitado o recebimento de tal material, e
- (b) A abordagem a indivíduos que tenham demonstrado interesse em conhecer os produtos offshore, por meio de reuniões privadas ou restritas na sede da M Square ou em local externo.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COLABORADOR**

## ANEXO VII

## COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, resolvo, visando à preservação de informações pessoais e profissionais de Investidores e da M Square Investimentos Ltda. (“M Square”), celebrar o presente compromisso de responsabilidade e confidencialidade (“Compromisso”), que se regerá pelas disposições a seguir:

I. Para fins deste Compromisso, são consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”):

a) Toda e qualquer tipo de informação escrita ou verbal, apresentada de forma tangível ou intangível, incluindo: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou relacionadas a investimentos e estratégias de negócios, incluindo balanços, extratos, posições de Investidores e dos Produtos M Square, transações estruturadas, outras transações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, lista de clientes, negócios de contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda, informações de marketing ou estratégia, de qualquer natureza, envolvendo as atividades da M Square e de seus Investidores, incluindo informações sobre outras companhias ou fundos de investimento que a M Square venha a ter acesso, independentemente de tal informação estar contida em discos, disquetes, *pen drives*, fitas ou outros tipos de mídia ou em vias físicas, excetuadas apenas informações relacionadas a Produtos M Square divulgadas por Colaborador no curso regular do processo de análise e contanto que tais divulgações não prejudiquem qualquer carteira de Veículo de Investimento ou o próprio Investidor.

b) Informações acessadas pelo Colaborador no exercício de suas funções cotidianas na M Square, adicionalmente a qualquer informação estratégica ou de marketing e informações de qualquer outra natureza obtida de sócios, diretores, Colaboradores, trainees ou estagiários da M Square e/ou qualquer de suas subsidiárias ou companhias ligadas, afiliadas ou controladas pela M Square, e ainda, de qualquer representante, consultor, assessor, cliente, fornecedor ou prestador de serviços em geral.

I.1 Não são consideradas informações confidenciais:

Qualquer informação (I) que no momento em que fornecida ou obtida ou posteriormente seja ou tenha se tornado pública, por publicação ou outra forma de divulgação, sem que tal divulgação tenha violado as regras deste Compromisso, ou (II) que seja de conhecimento prévio do receptor, no momento de sua divulgação, ou (III) que deva ser divulgada a qualquer pessoa em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, ou (IV) cuja divulgação tenha sido previamente aprovada pela M Square.

2. O Colaborador concorda em utilizar as Informações Confidenciais às quais teve acesso exclusivamente no exercício de suas atividades na M Square, e portanto, concorda, conforme o disposto no Manual de *Compliance*, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou quaisquer terceiros não relacionados à M Square, incluindo, neste caso, esposa, companheiro(a), descendentes, qualquer pessoa relacionada ou dependente financeiramente do Colaborador durante a vigência deste Compromisso, e até 05 (cinco) anos após seu término, e por período indeterminado com relação a

informações sobre os sócios da M Square, seus Investidores, transações envolvendo os Produtos M Square e seus respectivos valores.

2.1 As obrigações aqui estabelecidas devem prevalecer caso um Colaborador seja transferido a qualquer companhia subsidiária, associada, afiliada ou controlada.

2.2 O não cumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo, mesmo após o término deste Compromisso, podem acarretar responsabilidades nas esferas civil e criminal.

3. O Colaborador entende que qualquer divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial poderá acarretar danos irreparáveis e irremediáveis para a **M Square** e terceiros, e que o Colaborador deverá indenizar a **M Square**, seus sócios e terceiros prejudicados nos termos acima.

3.1 Neste cenário, o descumprimento será considerado ilícito civil e criminal, e será classificado como justa causa para o encerramento do contrato de trabalho, nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou para a demissão do Colaborador, sem prejuízo do direito da **M Square** requerer indenização pelas perdas, prejuízos e/ou lucros cessantes, conforme medidas legais apropriadas.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de divulgação de Informações Confidenciais prevalecerá enquanto o Colaborador estiver obrigado a manter tais informações em sigilo, conforme parágrafo 2 acima.

3.3 O Colaborador está ciente de que é seu o ônus de comprovar que a informação divulgada não era considerada Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e está ciente de que:

a) Todos os documentos que contenham direta ou indiretamente Informações Confidenciais, incluindo acordos, minutas, cartas, fax, apresentações a Investidores, e-mails, e todos os tipos de correspondência eletrônica, sistemas e arquivos eletrônicos, planilhas, planos de ação, precificação e modelos e memorandos de análises por ele preparados, ou obtidos em decorrência do exercício de suas funções na M Square são propriedade exclusiva da M Square, e portanto concorda em não utilizar tais documentos no presente ou no futuro para quaisquer fins que não o exercício de suas atividades na M Square;

b) Caso o contrato de trabalho do Colaborador seja rescindido ou em caso de demissão, o Colaborador deverá devolver imediatamente à M Square todos os documentos e cópias contendo Informações Confidenciais que estejam em sua posse;

c) Nos termos da Lei nº. 9.609/98, a base de dados, sistemas de computador desenvolvidos internamente, modelos de análise a precificação automatizados de qualquer natureza, e ainda, arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da M Square, sendo terminantemente proibido: sua reprodução, integral ou parcialmente, por meio de qualquer método ou processo, tradução, adaptação, rearranjo ou qualquer outra modificação, distribuição de vias originais ou cópias da base de dados ou sua divulgação a terceiros; reprodução, distribuição ou divulgação a terceiros do resultado de transações envolvendo a data base e ainda, propagar rumores, sujeito às sanções determinadas por referida lei em caso de violação.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	
---	------------------------	--

d) é expressamente proibido instalar em seus equipamentos softwares não certificados pela M Square.

e) a senha fornecida para acesso à rede de dados institucional é pessoal e intransferível, e não deve ser revelada a qualquer pessoa em nenhuma circunstância.

f) o antivírus instalado em seu equipamento nunca deverá ser desativado, exceto com o consentimento prévio da área de tecnologia da informação.

5. Caso um Colaborador seja requerido por qualquer autoridade brasileira ou estrangeira (em audiências, interrogatórios, requerimentos por informações ou documentos, notificações, citações ou intimações ou investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial à qual tenha acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a M Square, de forma a permitir à M Square buscar as medidas legais apropriadas para evitar tal divulgação, conforme o caso.

5.1 Caso a M Square não se interesse ou não obtenha medida judicial impedindo a divulgação da informação, o Colaborador deverá somente fornecer a parcela da Informação Confidencial requerida pelas autoridades.

5.2 A obrigação de notificar a M Square deverá prevalecer, mesmo depois da demissão ou término do contrato de trabalho do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Compromisso é parte integral das regras que governam o relacionamento de trabalho do Colaborador com a M Square e por meio de sua assinatura o Colaborador aceita expressamente os termos e condições aqui contidos.

6.1 A violação de quaisquer regras descritas neste Compromisso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3 e seguintes acima, será considerada infração, e sujeitará o Colaborador às sanções a serem definidas pelo Comitê de Risco e *Compliance*, conforme descritas no Manual.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**

## ANEXO VIII

### ATESTADO DE ANTECEDENTES

	<u>Sim</u>	<u>Não</u>
<b>A. Nos últimos dez anos, você:</b>		
I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por algum crime perante um tribunal nacional, estrangeiro ou militar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. foi acusado de algum crime?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>(Você poderá limitar sua resposta ao Item A(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)</i>		
<b>B. Nos últimos dez anos, você:</b>		
I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por alguma contravenção perante um tribunal nacional, estrangeiro ou militar envolvendo: investimentos ou negócios relacionados a investimentos ou alguma fraude, declaração falsa ou omissão, furto de bens, suborno, calúnia, falsificação, contrafação, extorsão ou formação de quadrilha para cometer quaisquer dessas infrações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. foi acusado de contravenção listada no Item B(I)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>(Você poderá limitar sua resposta ao Item B(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)</i>		
<b>C. A CVM ou a ANBIMA Commodity Futures Trading Commission (CFTC) alguma vez:</b>		
I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento da CVM ou ANBIMACFTC?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
III. declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



IV. expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?



V. impôs a você pena pecuniária de natureza civil ou ordenou que você cessasse e desistisse de alguma atividade?



**D. Alguma outra agência reguladora federal, estadual ou autoridade reguladora financeira estrangeira:**

I. alguma vez declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão ou praticou conduta imprópria, desleal ou antiética?



II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?



III. alguma vez declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?



IV. nos últimos dez anos, expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?



V. alguma vez negou, suspendeu ou revogou algum registro ou licença concedido a você ou de outra forma impediu você, por meio de ordem, de se associar a negócio relacionado a investimentos ou restringiu sua atividade?



**E. Alguma organização autorreguladora ou bolsa de mercadorias alguma vez:**

I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?



II. declarou que você esteve envolvido com infração de suas normas (que não infração designada “infração de norma de menor monta” nos termos de plano aprovado pela CVM)?



III. alguma vez declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?



IV. impôs medida disciplinar a você, excluindo ou suspendendo você do quadro de associados, impedindo ou suspendendo sua associação com outros membros ou de outra forma restringindo suas atividades?



**F. Alguma autorização concedida a você para atuar como advogado, auditor ou empreiteiro do**

governo federal foi alguma vez revogada ou suspensa?

**G.** Você ou alguma afiliada de consultoria está atualmente sujeito a algum procedimento administrativo que poderia levar a responder “sim” a qualquer parte dos Itens C, D ou E?

 

**H.** (a) Algum tribunal nacional ou estrangeiro:

I. nos últimos dez anos, proibiu você de participar de alguma atividade relacionada a investimentos?

 

II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?

 

III. alguma vez indeferiu, em razão de acordo firmado, ação civil relacionada a investimentos ajuizada contra você por autoridade reguladora financeira estadual ou estrangeira?

 

(b) Você está atualmente sujeito a algum procedimento civil que poderia levar a responder “sim” a qualquer letra do Item H(a)?

 

Se você respondeu “sim” a qualquer dos itens acima, você será solicitado a prestar informações adicionais ao Diretor de *Compliance*.

Se qualquer das afirmações ou declarações aqui prestadas passar a ser inverídica ou inexata, comprometo-me a notificar imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

Atesto que as informações contidas no presente atestado são completas e exatas.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_